

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 046/2026**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AO CENTRO TEA, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.**

**Apresentação da proposta: Até 21/07/2026 às 08:00 h**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2026 às 09:00 h**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item**

**MODO DE DISPUTA: aberto**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 93.785,65 (noventa e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026**

**Processo Administrativo n.º 12.758/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a aquisição de **APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AO CENTRO TEA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1. Somente poderão participar deste Pregão as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**2.1.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**, através de manifestação de operador formalmente designado.

**2.1.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.1.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.1.4.** O licitante se compromete a:

**2.1.4.1.** Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.1.4.2.** Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

**2.1.4.3.** Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

**2.2.** No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “www.bll.org.br”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097-4600 – Curitiba-PR ou através do *e-mail* **contato@bll.org.br**.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

**2.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**2.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.

155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7.** Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**2.7.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

**2.8.** Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**2.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**2.8.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**2.8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**2.9.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**2.9.1.** O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2.9.2.** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**2.10.** Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, a Administração Pública:

**2.10.1.** Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado dos itens seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante,

**de forma que os lotes de 1 a 6 estão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

**2.11.** Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

**2.11.1.** Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;

**2.12.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.12.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.12.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.12.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.12.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.12.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.12.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.12.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.12.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.12.10.** Nem participar, direta ou indiretamente, seja da licitação, seja da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

**2.12.11.** Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio;

**2.12.12.** Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

**2.12.13.** Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

**2.12.14.** Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

**2.12.15.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.12.16.** Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

**2.12.16.1.** Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

**2.12.16.2.** Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

**2.12.17.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.12 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

**2.13.1.** A vedação estende-se às uniões homoafetivas.

**2.14.** Não poderão participar para o(s) mesmo(s) item(s) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

**2.15.** O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.16.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.12.2 e 2.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.17.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.18.** O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.19.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

**2.20.** A vedação de que trata o item 2.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1 deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

**3.4.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;

**3.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133/2021.

**3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

**3.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

**3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário do item/lote;

**4.1.2.** Marca;

**4.1.3.** Fabricante;

**4.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.
- 4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.11.** O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12.** O modo de disputa será “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

**5.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

**5.20.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

**5.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.20.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**5.20.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.20.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.20.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

**5.20.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.4.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.5.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.20.6.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.7.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.20.8.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.21.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

**b)** Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

**c)** Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INABILITAD](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITAD) O)

**d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form))

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

**7.1.1.** Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

**7.1.2.** Considerando o art. 156, III, da Lei 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.

**7.2.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

**7.2.1. Qualificação técnica**

I – Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II – Apresentação de catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante, contendo informações suficientes para a adequada análise do equipamento ofertado.

**7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

I – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, como segue:

III.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

III.2 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

III.3 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

IV – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **7.2.3. Qualificação econômico-financeira**

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

### **7.2.4. Habilitação jurídica:**

I – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) cédula de identidade;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- e) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) reprodução do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

**7.2.5. DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.

Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp](http://www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp).

- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa está isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei n. 123/2006;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**7.3.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.3.1.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

**7.4.** Os órgãos e as entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de São Sebastião devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental.

**7.5.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

**7.6.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.7.** O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para o endereço: Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, CEP: 11.608-614.

**7.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.8.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.9.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.9.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

**7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.11.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://bll.org.br/>

**7.12.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

**7.13.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.14.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.16.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bll.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.16.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.17.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.17.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

**7.17.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.18.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.18.1.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.19.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.19.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.19.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.20.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.21.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

**7.22.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico:  
**secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.**

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

**9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.5.** Fraudar a licitação;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa;

**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo *e-mail* **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**11.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.1.** No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, através da Resolução nº 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.

**11.2.2.** O silêncio implica o decaimento do direito à contratação.

**11.2.3.** A convocação se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

**11.2.4.** A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://bll.org.br/>, com cópia ou envio concomitante ao *e-mail* constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**11.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**11.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

**11.3.2.** O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

**11.3.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

**11.3.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

**11.3.5.** A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**11.3.6.** Em regra, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, descabendo, em princípio, reajustamento;

**11.3.7.** O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do **orçamento estimado, em 18/06/2026**, pela utilização do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**11.3.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**11.3.9.** A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** A Secretaria requisitante poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.10.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**12.11.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**12.12.** É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**12.13.** Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

**12.14.** A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

**12.14.1.** A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

**12.15.** Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

**12.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.17.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico oficial do município [<https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>].

**12.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

**Laysa Christina Pires do Nascimento**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

**ANEXO I**

Página **33** de **78**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO:

Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados à climatização dos ambientes do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião/SP, visando assegurar condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento da unidade, conforme especificações técnicas, quantitativos definidos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

**I - DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO, INCLUÍDOS OS QUANTITATIVOS, AS UNIDADES DE MEDIDA, PODENDO, NO CASO DE COMPRA UTILIZAR O CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO, QUANDO EXISTENTE, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA E INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS OU VEDAR A CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO, NAS HIPÓTESES ELENCADAS NO INCISO I E III DO ART. 41 DA LEI Nº 14.133/2021.**

### Objeto e Natureza da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados à climatização dos ambientes do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião/SP.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Dispensa por Limite, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns permanentes, com especificações técnicas usuais de mercado, padronizáveis e amplamente disponíveis.

Os equipamentos a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, sendo essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento da unidade, especialmente considerando a necessidade de ambientes climatizados e adequados ao atendimento de usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A contratação será realizada em entrega única, com quantitativos previamente definidos, não se aplicando o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista o caráter específico e pontual da demanda, vinculada à implantação da unidade.

Não haverá indicação de marca ou modelo específico, sendo admitida a participação de quaisquer fabricantes ou fornecedores que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, vedadas restrições indevidas à competitividade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

### Quantitativos e Unidades de Medida

Os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico das necessidades de climatização dos ambientes do Centro TEA, considerando a dimensão dos espaços, a capacidade térmica requerida e a finalidade de uso de cada ambiente.

A aquisição será realizada em quantitativo certo e determinado, conforme detalhamento constante em quadro específico, contendo a descrição dos equipamentos, suas respectivas capacidades (BTUs), unidades de medida e quantidades.

Os itens serão organizados por capacidade de refrigeração, sendo considerados equipamentos do tipo ar-condicionado split ou equivalente, conforme especificações técnicas a serem detalhadas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD
1	1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9000 BTU, TENSÃO DE 220 V E FREQUÊNCIA DE 60 HZ, DEVENDO POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO, DISPLAY DIGITAL, TIMER, SELO PROCEL "A", ALETAS DIRECIONAIS E FILTRO DE AR LAVÁVEL.	9
2	1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU, TENSÃO DE 220 V E FREQUÊNCIA DE 60 HZ, DEVENDO POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO, DISPLAY DIGITAL, TIMER, SELO PROCEL "A", ALETAS DIRECIONAIS E FILTRO DE AR LAVÁVEL.	3

3	1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU, TENSÃO DE 220 V E FREQUÊNCIA DE 60 HZ, DEVENDO POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO, DISPLAY DIGITAL, TIMER, SELO PROCEL "A", ALETAS DIRECIONAIS E FILTRO DE AR LAVÁVEL.	9
4	1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU, TENSÃO DE 220 V E FREQUÊNCIA DE 60 HZ, DEVENDO POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO, DISPLAY DIGITAL, TIMER, SELO PROCEL "A", ALETAS DIRECIONAIS E FILTRO DE AR LAVÁVEL.	2
5	1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU, TENSÃO DE 220 V E FREQUÊNCIA DE 60 HZ, DEVENDO POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO, DISPLAY DIGITAL, TIMER, SELO PROCEL "A", ALETAS DIRECIONAIS E FILTRO DE AR LAVÁVEL.	1
6	1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 48000 BTUS, TENSÃO DE 220 V E FREQUÊNCIA DE 60 HZ, DEVENDO POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO, DISPLAY DIGITAL, TIMER, SELO PROCEL "A", ALETAS DIRECIONAIS E FILTRO DE AR LAVÁVEL.	4

### **Requisitos de Qualidade, Rendimento, Compatibilidade, Durabilidade e Segurança**

Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender a requisitos objetivos de qualidade, desempenho, eficiência energética, durabilidade e segurança, compatíveis com sua finalidade de climatização dos ambientes do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA).

### **Requisitos técnicos e de qualidade**

Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de

Referência e com a proposta apresentada pela contratada, observando padrões adequados de qualidade, desempenho e confiabilidade.

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo INMETRO, devendo possuir certificação compulsória quando exigida, bem como classificação mínima de eficiência energética “A”, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).

Deverão ser equipamentos novos, sem uso, em linha de produção, utilizando tecnologia inverter ou equivalente, com gás refrigerante em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Não serão admitidos equipamentos com defeitos de fabricação, baixo desempenho, ruídos excessivos, falhas operacionais ou quaisquer inconformidades que comprometam sua adequada utilização.

A comprovação dos requisitos poderá ser realizada por meio de catálogos técnicos, manuais, certificações, etiquetas de eficiência energética e demais documentos apresentados pela contratada, podendo a Administração, se necessário, promover diligências para verificação das informações.

### **Compatibilidade de uso**

Os equipamentos deverão ser compatíveis com a infraestrutura elétrica disponível (220V) e adequados às características dos ambientes onde serão instalados, considerando a capacidade de refrigeração (BTUs) necessária para cada espaço.

Deverão apresentar funcionamento adequado para ambientes internos, com operação silenciosa e distribuição uniforme do ar, de modo a garantir conforto térmico compatível com a finalidade dos ambientes e com o público atendido.

### **Durabilidade, validade e substituição**

Os equipamentos deverão possuir vida útil compatível com sua finalidade, apresentando componentes de boa durabilidade, como serpentinas em material resistente e sistemas confiáveis de operação.

Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento.

Equipamentos que apresentarem defeitos, inconformidades ou falhas de funcionamento deverão ser substituídos ou reparados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser estabelecido neste Termo de Referência.

## Segurança e recebimento

Os equipamentos somente serão considerados recebidos após conferência formal pela Administração quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantidades, integridade física, funcionamento básico e demais requisitos estabelecidos.

No ato do recebimento, será verificada a ausência de avarias, defeitos aparentes ou quaisquer inconformidades que comprometam a segurança e o desempenho dos equipamentos.

Equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem irregularidades serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

## Embalagem

Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas e adequadas ao transporte, garantindo sua proteção contra impactos e avarias.

As embalagens deverão conter identificação clara do produto, incluindo marca, modelo, capacidade, fabricante e demais informações relevantes.

Não serão aceitos equipamentos com embalagens violadas, danificadas ou em desacordo com as condições exigidas.

## I.I. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Natureza do objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, classificados como bens comuns permanentes, com especificações técnicas padronizáveis, ampla disponibilidade no mercado e passíveis de descrição objetiva no instrumento convocatório.

Trata-se de equipamentos destinados à climatização de ambientes internos, essenciais para assegurar condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA), contribuindo para o bem-estar dos usuários e profissionais e para a adequada execução das atividades desenvolvidas na unidade.

Os bens não se enquadram como de luxo, nos termos da legislação vigente, sendo caracterizados como equipamentos necessários à estruturação da unidade, com aquisição de natureza pontual, não continuada, vinculada à implantação do referido centro.

## **I.II.JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, o Município não possui, até o momento, Plano Anual de Contratações formalmente instituído ou plenamente consolidado para o exercício correspondente, razão pela qual não houve previsão específica para a aquisição dos equipamentos ora pretendidos.

Não obstante, a contratação revela-se necessária, tendo em vista a implantação do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA), demandando a adequada climatização dos ambientes para garantir condições de conforto térmico, salubridade e funcionamento da unidade.

A ausência dos equipamentos pode comprometer a qualidade do ambiente de atendimento, impactando o bem-estar dos usuários e profissionais, bem como a adequada execução das atividades desenvolvidas no local.

Dessa forma, a inexistência de previsão no Plano Anual de Contratações não constitui óbice à realização da presente contratação, desde que devidamente demonstrados o interesse público, a necessidade administrativa e o planejamento adequado, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL**

No âmbito do Município de São Sebastião/SP, não há exigência normativa específica que condicione a realização da presente contratação à existência de Plano Diretor de Logística Sustentável.

Ainda assim, a contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando a adoção de critérios técnicos voltados à eficiência energética dos equipamentos, à utilização de tecnologias mais eficientes e à observância das normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso de gases refrigerantes e ao descarte adequado ao final da vida útil.

Ressalta-se que se trata de aquisição de bens permanentes, de uso duradouro, não se aplicando, de forma direta, mecanismos de logística reversa sob responsabilidade da Administração no momento da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a ausência de previsão em Plano Diretor de Logística Sustentável não compromete a regularidade da contratação, estando os aspectos ambientais adequadamente considerados no planejamento.

## **II JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO QUE CONSISTIRÁ NA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE, QUANDO ESTE FOR REALIZADO.**

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e as alternativas disponíveis no mercado, culminando na indicação da solução mais adequada ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade encontra-se devidamente caracterizada no referido estudo, que identificou a demanda por aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização dos ambientes do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA), unidade em fase de implantação no Município de São Sebastião/SP.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento dos ambientes, contribuindo diretamente para o bem-estar dos usuários e profissionais, bem como para a adequada execução das atividades terapêuticas e administrativas desenvolvidas na unidade.

Destaca-se que a climatização dos espaços constitui requisito relevante para a qualidade do atendimento, especialmente considerando as particularidades do público atendido, sendo necessária a manutenção de ambientes controlados, com temperatura adequada e baixo nível de ruído.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da aquisição dos equipamentos, classificados como bens comuns permanentes, com especificações padronizáveis e ampla disponibilidade no mercado, sendo indicada a realização de procedimento licitatório na modalidade Dispensa por Limite, com critério de julgamento por menor preço por item.

Verificou-se, ainda, que a demanda possui caráter específico e pontual, vinculada à implantação da unidade, com quantitativos previamente definidos e fornecimento em entrega única, não se aplicando o Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a estruturação do Centro TEA, viabilizando o pleno funcionamento de suas atividades e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **MATRIZ DE RISCOS**

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação dos principais riscos que podem impactar a execução da contratação destinada à aquisição de aparelhos de ar-condicionado para o Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA), bem como à definição das respectivas medidas de mitigação e responsabilidades.

Considerando a natureza do objeto, com fornecimento em entrega única e quantitativos previamente definidos, os riscos identificados concentram-se, predominantemente, em aspectos logísticos, técnicos e operacionais.

Dentre os riscos identificados, destaca-se a possibilidade de atraso na entrega dos equipamentos, o que pode comprometer o cronograma de implantação da unidade. Trata-se de risco de responsabilidade da contratada, a ser mitigado mediante a definição de prazos de entrega claros e compatíveis no instrumento convocatório, acompanhamento pela fiscalização contratual e previsão de aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Outro risco relevante refere-se ao fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, o que pode comprometer o desempenho e a adequação dos ambientes climatizados. Trata-se de risco de responsabilidade da contratada, mitigado por meio da definição objetiva das especificações no Termo de Referência, da conferência no momento do recebimento e da obrigatoriedade de substituição dos equipamentos em desconformidade, sem ônus para a Administração.

Também foi identificado o risco de avarias ou danos durante o transporte dos equipamentos, podendo comprometer sua integridade e funcionamento. Esse risco é de responsabilidade da contratada, devendo ser mitigado mediante a exigência de transporte adequado, utilização de embalagens originais, íntegras e lacradas, bem como pela responsabilização integral por eventuais danos ocorridos até a entrega definitiva.

Considera-se, ainda, o risco de incompatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura elétrica disponível no local de instalação. Trata-se de risco de responsabilidade da Administração, mitigado por meio da verificação prévia das condições elétricas da unidade e da definição adequada das especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos.

Outro aspecto relevante refere-se à possibilidade de ocorrência de defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento após a entrega. Trata-se de risco de responsabilidade da contratada, mitigado pela exigência de garantia mínima, bem como pela obrigatoriedade de reparo ou substituição dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia, sem ônus para a Administração.

Por fim, considera-se o risco de variação de preços de mercado entre a fase de estimativa e a efetiva contratação, o qual é de responsabilidade da Administração. Esse risco será mitigado por meio da realização de pesquisa de

preços atualizada e da condução de procedimento licitatório competitivo, visando à obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, conclui-se que os riscos associados à contratação são conhecidos, previsíveis e passíveis de mitigação mediante as medidas de controle estabelecidas, não constituindo óbice à adequada execução contratual.

### **III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;**

A solução a ser implementada consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado, por meio de procedimento licitatório na modalidade Dispensa por Limite, com critério de julgamento pelo menor preço por item, destinados à climatização dos ambientes do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA), no Município de São Sebastião/SP, conforme necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação contempla o fornecimento integral dos equipamentos, em entrega única, com quantitativos previamente definidos, não se aplicando o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista o caráter específico e pontual da demanda, vinculada à implantação de unidade pública de saúde.

A solução abrange todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da necessidade administrativa, desde a seleção do fornecedor até o recebimento definitivo dos equipamentos, assegurando conformidade técnica, eficiência operacional e atendimento ao interesse público.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a execução da contratação compreende, inicialmente, a fase de planejamento, na qual foram definidos os quantitativos, as capacidades dos equipamentos (BTUs) e as especificações técnicas necessárias à adequada climatização dos ambientes. Em seguida, será realizada a fase de contratação, mediante procedimento licitatório, com a seleção da proposta mais vantajosa.

Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a contratada deverá providenciar o fornecimento dos equipamentos, observando as condições de transporte adequadas, de modo a garantir a integridade física dos produtos até o local de entrega indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

No ato da entrega, será realizada a conferência dos equipamentos pela Administração, verificando-se a conformidade com as especificações técnicas, as quantidades contratadas, a integridade das embalagens e o adequado funcionamento dos aparelhos, quando aplicável. O recebimento definitivo ficará

condicionado à verificação de conformidade e aceitação pela fiscalização contratual.

Após o recebimento, os equipamentos serão destinados à instalação nos ambientes do Centro TEA, etapa que não integra o objeto da presente contratação, salvo disposição expressa em contrário, sendo posteriormente utilizados para garantir condições adequadas de climatização, conforto térmico e qualidade ambiental nos espaços de atendimento.

Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento deverão ser sanados pela contratada, mediante reparo ou substituição dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

Ao final de sua vida útil, os equipamentos deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e boas práticas de sustentabilidade, embora tal etapa não integre diretamente o escopo contratual.

No que se refere às especificações técnicas, os equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos definidos neste Termo de Referência e na planilha de itens, observando padrões adequados de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança.

De forma geral, os aparelhos de ar-condicionado deverão ser novos, sem uso, em linha de produção, do tipo Split (hi-wall, piso-teto ou equivalente, conforme a capacidade), com tecnologia inverter ou equivalente, classificação de eficiência energética mínima "A", conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), e compatibilidade com a rede elétrica disponível (220V/60Hz).

Os equipamentos deverão utilizar gás refrigerante em conformidade com as normas ambientais vigentes, possuir baixo nível de ruído, operação eficiente e componentes de boa durabilidade, como serpentina em cobre ou equivalente, além de contar com funcionalidades mínimas, como controle remoto, ajuste de temperatura, timer e sistema de filtragem de ar.

Deverão, ainda, ser fornecidos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo informações do fabricante e demais dados necessários à rastreabilidade, bem como acompanhados de manuais de operação e certificados, quando aplicáveis.

As especificações técnicas detalhadas, incluindo capacidades, características específicas e demais requisitos, constarão na planilha de itens que integra este Termo de Referência para todos os fins, devendo ser integralmente observadas pelos licitantes.

#### **IV REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, QUE SÃO AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS QUE A SOLUÇÃO CONTRATADA DEVE TER PARA ATENDER À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, INCLUINDO OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA POSSIBILITAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;**

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados à climatização dos ambientes do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA), assegurando condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento dos espaços utilizados para atendimento ao público e atividades administrativas.

Os requisitos da contratação correspondem às condições indispensáveis que a solução contratada deve atender para satisfazer a necessidade administrativa identificada, garantindo padrões mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, eficiência energética e conformidade técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Requisitos de habilitação**

Os licitantes deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, conforme previsto na legislação vigente e no edital.

No que se refere à habilitação jurídica, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o fornecimento de equipamentos de climatização ou eletroeletrônicos.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentadas as certidões exigidas pela legislação vigente, incluindo prova de inscrição no CNPJ, regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

No que tange à qualificação técnica, poderá ser exigida a comprovação de aptidão para fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando previsto no edital.

#### **Requisitos de qualidade, desempenho e conformidade**

Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na planilha de itens, observando-se, de forma geral:

- fornecimento de equipamentos novos, sem uso, em linha de produção;
- conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, INMETRO e demais regulamentações pertinentes;
- classificação de eficiência energética mínima “A”, conforme Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE);
- utilização de tecnologia inverter ou equivalente, visando maior eficiência energética;
- compatibilidade com a rede elétrica disponível (220V/60Hz);
- utilização de gás refrigerante em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- operação com baixo nível de ruído, adequada a ambientes de atendimento especializado;
- apresentação de desempenho compatível com a capacidade de climatização exigida;
- fornecimento com todos os componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- disponibilização de garantia mínima de 12 (doze) meses;
- fornecimento de manuais, certificados e demais documentos técnicos aplicáveis.

Os equipamentos deverão ser do tipo Split (hi-wall, piso-teto ou equivalente, conforme a capacidade), adequados à climatização de ambientes internos.

### Requisitos de sustentabilidade

Deverão ser observados, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da qualidade e desempenho dos equipamentos, critérios que contribuam para a redução de impactos ambientais, tais como:

- utilização de equipamentos com maior eficiência energética;
- utilização de gases refrigerantes ambientalmente adequados;
- fornecimento em embalagens recicláveis ou com destinação ambientalmente adequada;
- observância das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no que couber.

### Critério de julgamento das propostas

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do julgamento por item justifica-se em razão da natureza dos equipamentos, que possuem especificações e capacidades distintas, possibilitando maior competitividade no certame e ampliação da participação de fornecedores, sem prejuízo da padronização e da qualidade dos produtos a serem adquiridos.

Não será aplicada margem de preferência, salvo disposição legal superveniente ou previsão expressa no instrumento convocatório.

### **Condições de fornecimento, prazos e logística**

O fornecimento dos equipamentos será realizado em **entrega única**, conforme quantitativos definidos neste Termo de Referência, não havendo parcelamento ou fornecimento sob demanda.

#### ***Prazo de entrega***

O prazo para entrega dos equipamentos será de até **12 (doze) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo ao cronograma de implantação da unidade.

#### ***Local de entrega***

Os equipamentos deverão ser entregues em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de São Sebastião/SP.

#### ***Condições de entrega***

A entrega deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, cabendo à contratada:

- garantir o transporte adequado dos equipamentos, preservando sua integridade física;
- responsabilizar-se integralmente pelas operações de transporte, carga, descarga e entrega;
- fornecer os equipamentos em embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas;
- arcar com eventuais danos ou avarias ocorridos durante o transporte;
- apresentar os produtos acompanhados da respectiva documentação fiscal.

#### **Recebimento**

O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas etapas:

- **Provisório**, no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação das condições aparentes;
- **Definitivo**, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos ou avarias deverão ser recusados, sendo obrigatória sua substituição pela contratada, sem ônus para a Administração.

**V MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES DE PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, LOCAL, INDICAÇÃO DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA, QUANDO FOR O CASO, REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUINDO REGRAS PARA A INSPEÇÃO, SE APLICÁVEL E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO DE BENS.**

O modelo de execução do objeto estabelece as condições necessárias para o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, desde a formalização da contratação até o recebimento definitivo dos equipamentos, assegurando o atendimento integral da necessidade administrativa relacionada à implantação do Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA).

A execução ocorrerá de forma integral, em entrega única, conforme os quantitativos definidos neste Termo de Referência, não se aplicando o fornecimento parcelado ou sob demanda. Após a formalização do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, a contratada deverá iniciar os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto.

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até **12 (doze) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de São Sebastião/SP.

A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos, devendo assegurar que todas as etapas ocorram em condições adequadas, preservando a integridade física dos produtos. Os aparelhos deverão ser fornecidos em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, não sendo admitidos equipamentos com avarias, sinais de uso ou em desacordo com as especificações técnicas.

O recebimento dos equipamentos será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos equipamentos. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, funcionamento dos equipamentos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou inconformidades, os equipamentos deverão ser recusados, sendo a contratada notificada para realizar a substituição no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos, qualidade dos equipamentos fornecidos, conformidade com as especificações técnicas e condições de entrega.

Dessa forma, o modelo de execução proposto assegura controle adequado da contratação, mitigação de riscos operacionais e garantia de recebimento de equipamentos em conformidade com as necessidades da Administração Pública.

## **VI MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COM DESCRIÇÃO DE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA E INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma contínua, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da aquisição dos aparelhos de ar-condicionado destinados ao Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (Centro TEA).

O acompanhamento da execução compreenderá a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à observância dos prazos de entrega, à conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às condições de transporte, à integridade dos produtos e ao atendimento das exigências relativas à garantia e eventual substituição de equipamentos defeituosos ou em desconformidade.

A fiscalização será exercida por servidor designado, a quem competirá acompanhar a entrega dos equipamentos, verificar a correspondência entre os itens fornecidos, a ordem de fornecimento e a documentação fiscal, atestar o recebimento provisório e definitivo, bem como registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas, inclusive para fins de aplicação de sanções.

A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Laysa Christina P. do Nascimento, designada por Portaria, a quem caberá a coordenação geral da execução contratual, o acompanhamento dos resultados

pretendidos e a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Bianca Bandini Freitas de Souza, ocupante do cargo de Diretora de Serviços Estratégicos em Saúde, matrícula nº 72864-0, competindo-lhe o acompanhamento direto da execução, especialmente no que se refere à verificação técnica dos equipamentos fornecidos e à conformidade com as especificações estabelecidas.

Para fins de controle e acompanhamento, poderão ser utilizados instrumentos administrativos como ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento, registros de ocorrências e relatórios de fiscalização, assegurando rastreabilidade, transparência e adequada gestão da contratação.

Dessa forma, o modelo de gestão proposto assegura o adequado controle da execução contratual, contribuindo para a obtenção dos resultados pretendidos e para a observância dos princípios da eficiência e do interesse público.

## **VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.**

A medição do objeto será realizada com base nos equipamentos efetivamente entregues pela contratada, conforme quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e constantes da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

O fornecimento será comprovado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos pertinentes, sendo o recebimento realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos equipamentos, incluindo integridade física, conformidade das embalagens e correspondência com os itens contratados.

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como da ausência de defeitos ou inconformidades que comprometam seu funcionamento.

O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Não serão pagos equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos ou avarias, cabendo à contratada a sua substituição, sem

ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

## VIII – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Dispensa por Limite, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do critério de julgamento por item justifica-se em razão da natureza dos equipamentos a serem adquiridos, que possuem diferentes capacidades (BTUs) e especificações técnicas, permitindo a ampliação da competitividade e a participação de um maior número de fornecedores, sem prejuízo da qualidade dos produtos.

Tal modelagem possibilita à Administração a obtenção de propostas mais vantajosas, evitando a restrição indevida à competitividade e assegurando o atendimento ao princípio da economicidade.

A participação no certame estará condicionada ao atendimento das exigências de habilitação previstas na legislação vigente e no edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos licitantes.

Ressalta-se que os equipamentos a serem adquiridos são classificados como bens comuns, com especificações padronizáveis e ampla disponibilidade no mercado, o que viabiliza a utilização do Dispensa por Limite como modalidade de contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

## IX – CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atender às demais exigências previstas no edital.

A convocação para assinatura do contrato será realizada pela Administração dentro do prazo de validade da proposta, devendo o adjudicatário comparecer ou manifestar-se no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração, além da possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

O contrato será formalizado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023, passando a produzir efeitos a partir de sua assinatura, com vigência compatível com a execução integral do objeto.

Considerando tratar-se de aquisição com entrega integral, o contrato terá vigência suficiente para contemplar o prazo de fornecimento, recebimento definitivo e eventuais obrigações acessórias, inclusive garantia, quando aplicável.

## **X - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

### **Qualificação Técnica**

Para fins de comprovação da aptidão técnica, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a fase de lances deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento anterior de equipamentos de climatização (ar-condicionado) ou bens de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que o fornecedor possua experiência prévia no fornecimento de equipamentos similares, garantindo o cumprimento dos prazos de entrega, a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, a adequada logística de transporte e a capacidade de atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A análise da documentação de qualificação técnica será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor, após o encerramento da fase competitiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do edital.

Não serão exigidos quantitativos mínimos desproporcionais nem comprovação de fornecimento exclusivo à Administração Pública, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar restrições indevidas à participação de fornecedores aptos.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Para comprovação da capacidade econômico-financeira, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, quando previsto no edital, ou outro meio idôneo admitido pela legislação aplicável.

A exigência tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto à aquisição, fornecimento e entrega dos equipamentos, assegurando maior segurança na execução contratual.

As exigências econômico-financeiras observarão critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o valor estimado da contratação, não possuindo caráter restritivo nem configurando barreira indevida à participação de licitantes aptos.

Não será exigida garantia de proposta, considerando que tal medida, no presente caso, não se mostra necessária para assegurar a seriedade das propostas, podendo restringir a competitividade do certame sem benefício proporcional à Administração.

### **Justificativa da Qualificação Técnica**

A exigência de qualificação técnica observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade com a natureza do objeto, limitando-se à comprovação de experiência mínima no fornecimento de equipamentos de climatização (ar-condicionado) ou bens de natureza e complexidade equivalentes.

Os equipamentos objeto desta contratação destinam-se à climatização de ambientes de atendimento especializado no âmbito da rede municipal de saúde, sendo essenciais para assegurar condições adequadas de conforto térmico, bem-estar dos usuários e adequado funcionamento das atividades desenvolvidas.

Nesse contexto, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica visa comprovar que o fornecedor possui experiência prévia no fornecimento de equipamentos similares, sendo apto a atender às especificações técnicas exigidas, assegurar a regularidade no fornecimento, realizar o transporte adequado dos equipamentos, preservando sua integridade, e cumprir os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

Ressalta-se que não se exige experiência específica junto à Administração Pública, nem quantitativos mínimos desproporcionais ou atestados exclusivos, sendo admitidos documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de modo a preservar a competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica configura medida adequada e proporcional, diretamente relacionada à natureza do objeto e aos riscos operacionais envolvidos na contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Justificativa da Qualificação Econômico-Financeira**

A exigência de qualificação econômico-financeira, consistente na apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, quando prevista no edital, tem por objetivo verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

No caso em análise, busca-se assegurar que o fornecedor possua condições financeiras mínimas para suportar a aquisição dos equipamentos junto aos fabricantes ou distribuidores, bem como arcar com os custos logísticos relacionados ao transporte e à entrega integral do objeto, conforme as condições estabelecidas.

A verificação da capacidade econômico-financeira contribui para a mitigação de riscos de inadimplemento contratual, atrasos na entrega ou fornecimento inadequado dos equipamentos, promovendo maior segurança na execução da contratação e na obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

As exigências adotadas observam critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o valor estimado da contratação, não possuindo caráter restritivo nem configurando barreira indevida à participação de licitantes aptos.

## **XI – INDICAÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE ANÁLISE DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO, SE FOR O CASO.**

Considerando a natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostras físicas dos equipamentos, tendo em vista que se tratam de bens duráveis, padronizados e com especificações técnicas passíveis de verificação objetiva por meio de documentação oficial dos fabricantes.

Para fins de comprovação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante, contendo informações suficientes para a adequada análise do equipamento ofertado. A documentação deverá ser apresentada no prazo e nas condições a serem definidos no edital.

A análise técnica considerará, no mínimo, a verificação da capacidade de refrigeração (BTUs) compatível com o item, da classificação de eficiência energética conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), da tecnologia empregada no equipamento (inverter ou equivalente, quando exigido), da compatibilidade com a rede elétrica (220V/60Hz), do tipo de equipamento (Split hi-wall, piso-teto ou equivalente), do gás refrigerante utilizado em conformidade com as normas ambientais vigentes, do nível de ruído, das características construtivas relevantes — como o material da serpentina —, bem como das

funcionalidades básicas, incluindo controle remoto, timer e modos de operação. Também será verificada a identificação clara do fabricante, modelo e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, com o objetivo de assegurar a correta avaliação da conformidade dos equipamentos. O não atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante, com a consequente convocação do próximo classificado, respeitada a ordem de classificação.

A não exigência de amostra física justifica-se pelo fato de que os equipamentos de climatização possuem certificações e padronizações técnicas, especialmente aquelas vinculadas ao INMETRO e ao Programa Brasileiro de Etiquetagem, que permitem a aferição objetiva de desempenho, eficiência energética e conformidade normativa por meio de documentação técnica. Ademais, a exigência de amostras, nesse caso, poderia gerar custos desnecessários aos licitantes e restringir a competitividade do certame, sem trazer benefícios proporcionais à Administração.

Dessa forma, a adoção de análise baseada em documentação técnica mostra-se medida suficiente, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **XII- INDICAÇÃO SE O SERVIÇO OU O FORNECIMENTO É CONTINUADO OU NÃO.**

O objeto deste Termo de Referência não se caracteriza como contratação de natureza continuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens comuns, realizado de forma não contínua, mediante entrega única ou em remessa única previamente definida pela Administração.

Embora os equipamentos de climatização sejam destinados a atender necessidade permanente de funcionamento das unidades de saúde, tal característica se refere à finalidade do bem e não implica, por si só, a classificação da contratação como continuada, uma vez que não há prestação de serviços de natureza ininterrupta ou obrigação contratual de fornecimento permanente pelo contratado.

Trata-se, portanto, de contratação de natureza não continuada, cujo objeto se exaure com a entrega, instalação (quando prevista) e recebimento definitivo dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **XIII- PRAZO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

A formalização da contratação será realizada por meio de instrumento contratual único, o qual se mostra necessário para assegurar maior controle administrativo da execução, garantindo adequada vinculação entre as obrigações das partes desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo dos equipamentos.

A adoção de contrato formal contribui para a segurança jurídica da contratação, permitindo o adequado acompanhamento dos prazos de entrega, das condições de fornecimento, da eventual instalação (quando prevista) e do cumprimento das obrigações de garantia dos equipamentos, inclusive quanto ao suporte técnico e à substituição de eventuais itens defeituosos durante o período de garantia.

Além disso, o instrumento contratual possibilita maior rastreabilidade das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, bem como a correta aplicação de penalidades em caso de inadimplemento, assegurando à Administração mecanismos eficazes de controle e fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, a utilização de contrato único mostra-se medida adequada e proporcional à natureza do objeto, contribuindo para a eficiência administrativa, a mitigação de riscos e a plena observância do interesse público.

### **XIV – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

#### **1. Garantia dos produtos**

Os aparelhos de ar-condicionado fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, assegurando padrões adequados de qualidade, eficiência energética, desempenho operacional e segurança.

O fornecedor deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, abrangendo quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho, incluindo peças, componentes e mão de obra necessária para reparo ou substituição.

#### **2. Assistência técnica**

Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, garantindo suporte adequado e tempestivo.

Os serviços de assistência técnica deverão contemplar:

- diagnóstico de falhas;
- reparos e substituição de peças defeituosas;
- orientações quanto ao uso adequado do equipamento, quando necessário.

O prazo máximo para atendimento técnico deverá ser de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal da Administração.

### 3. Substituição por inconformidade

Deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal, os equipamentos que apresentem:

- desconformidade com as especificações técnicas exigidas;
- defeitos de fabricação ou mau funcionamento;
- avarias decorrentes do transporte;
- ausência de componentes obrigatórios;
- desempenho inferior ao especificado;
- divergência quanto ao modelo, capacidade ou características técnicas.

A substituição ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 4. Responsabilidade do fornecedor

O fornecedor será responsável pela qualidade, integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos até o recebimento definitivo pela Administração, respondendo por quaisquer danos decorrentes do fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas.

Todos os custos relacionados à assistência técnica e substituição, inclusive transporte, retirada, instalação (quando aplicável) e nova entrega, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

## XV – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO BASEADA EM INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O TERMO.

A estimativa da presente contratação foi elaborada com base em informações técnicas, administrativas e de mercado constantes dos seguintes documentos:

1. **Estudo Técnico Preliminar**, que identificou a necessidade de aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização das unidades administrativas municipais, garantindo condições adequadas de trabalho e atendimento ao público;
2. **Levantamento dos quantitativos estimados**, elaborado com base na demanda das Secretarias Municipais, nas características dos ambientes e na capacidade necessária dos equipamentos (BTUs);
3. **Ata de Registro de Preços nº 003/2026**, oriunda do Processo nº 29.686/2025, referente ao Pregão nº 056/2025, utilizada como um dos principais parâmetros para aferição dos valores praticados no mercado, por se tratar de contratação recente, com objeto compatível e preços devidamente adjudicados mediante procedimento licitatório competitivo;
4. **Pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos especializados e fornecedores do ramo**, utilizada para complementar a formação da estimativa da contratação, observando-se valores praticados no mercado para equipamentos com especificações equivalentes;
5. **Análise de compatibilidade dos itens**, assegurando que as especificações técnicas, capacidades (BTUs), características operacionais e condições comerciais constantes da Ata de Registro de Preços e das pesquisas realizadas possuem compatibilidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.

A utilização da Ata de Registro de Preços em conjunto com a pesquisa de preços realizada na internet atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação vigente, sendo admitida como fonte idônea para composição da estimativa de preços, desde que demonstradas a compatibilidade do objeto, a atualidade dos valores e a vantajosidade para a Administração.

O valor estimado total da contratação é de R\$ 93.785,65 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), apurado com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a pesquisa de mercado realizada e os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente para a formação do valor estimado da contratação.

Ressalta-se que os quantitativos possuem natureza estimativa, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral dos itens registrados, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**XVI – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM INFORMAÇÃO SE A DESPESA SERÁ SUPRIDA COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA OU VOLUNTÁRIA DA UNIÃO OU DO ESTADO, SITUAÇÃO EM QUE DEVERÁ SER INFORMADO O NÚMERO DO CONVÊNIO, EMENDA PARLAMENTAR, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTO SIMILAR.**

A despesa decorrente da execução do presente contrato será custeada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/SP, observada a distribuição conforme as unidades e ações atendidas, nas seguintes dotações orçamentárias:

DO 1470

DESDOBRADA 8642

Declara-se que o custeio do objeto poderá ocorrer com **recursos municipais próprios** e, quando cabível e devidamente formalizado, **com recursos provenientes de transferências federais**, observadas as normas legais, os instrumentos de repasse e a vinculação da fonte ao objeto contratado.

São Sebastião, 11 de junho de 2026.

**LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO**

**Secretária da Saúde**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EB8-9764-76DA-47F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BIANCA BANDINI FREITAS DE SOUZA (CPF 324.XXX.XXX-66) em 22/06/2026 10:31:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO (CPF 374.XXX.XXX-45) em 23/06/2026 17:29:23  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/4EB8-9764-76DA-47F2>



## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo n.º 12.758/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2026SESAU-----, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E .....**

A Prefeitura de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, na cidade de São Sebastião/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). -----, RG n.º (-) e CPF n.º (-) nomeado pela Portaria n.º -----, de -- de ----- de 20--, publicada no sítio oficial eletrônico do município, portador da Matrícula Funcional n.º ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o fornecedor -----, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediado na -----, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 12.758/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 046/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AO CENTRO TEA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
  - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ - (-)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 18/06/2026**.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.
- 8.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

**9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

**9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

**9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).
- iv.** Multa:
  - 1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 2.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - I.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
  - 3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - 4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - 5.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - 6.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - 7.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133/2021).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Sebastião deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Órgão	Unid.	Subunid.	Dotação	Proj./Ativ.	Desp. Desd.	Elemento	Cód. Aplic.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas nacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133/2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei

14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto 7.724/2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro de São Sebastião-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

**Laysa Christina Pires do Nascimento**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

**(-)**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

### ANEXO III – Declaração Conjunta

Ref.: **PROCESSO N.º 12.758/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026**

-----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, sediada na -----  
-----, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp](http://www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp).

- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa está isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei n. 123/2006;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Data

Assinatura

## ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N.º -----**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AO CENTRO TEA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Sebastião, data da assinatura digital.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E49-6C2D-5FA0-194B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO (CPF 374.XXX.XXX-45) em 02/07/2026 12:16:23  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2E49-6C2D-5FA0-194B>